



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.962/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorel do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), visando a aquisição de bem permanente em virtude do recebimento e transferência de valor advindo de transferência especial.

Art. 2º. Para as dotações discriminadas acima, o crédito suplementar de que trata a presente Lei, terá como fonte de cobertura o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso "164, Emendas Parlamentares - Transferência Especial", recursos provenientes de emendas individuais impositivas nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal e do art. 160-A, incisos I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, conforme segue:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal De Dorel Do Indaia
Unidade	02.12	Secretaria Municipal Esporte Lazer Cultura E Turismo
Subunidade	02.12.02	Departamento Municipal De Esportes E Eventos
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	0002	Suporte e Modernização da Administração
Atividade	1038	Aq. De Equip. e Mat. Permanente P/ Ativ. De Ed. Física, Desportos e Esc. De Futebol
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. De Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Fonte de Recursos	164	Emendas Parlamentares – Transferência Especial
Valor da fonte	R\$ 285.000,00	Duzentos e oitenta e cinco mil reais
Ficha orçamentária		744

Art. 3º. Para abertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão



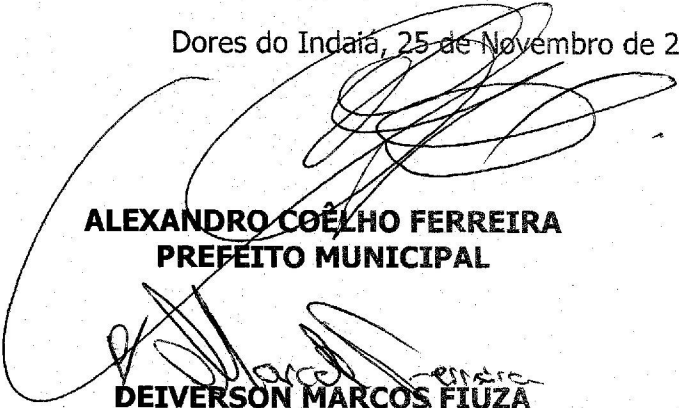
Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

utilizados como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado por fonte.

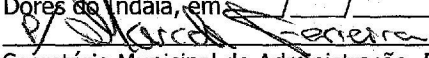
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaia, 25 de Novembro de 2021.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


DEIVERSON MARCOS FIUZA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.